## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

## GABINETE DA PREFEITA LEI Nº 814. DE 13 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a contratação temporária de servidor para atender a necessidade de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Ouro Branco poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, somente nas condições e prazos previstos na Lei.
- **Art. 2º**. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
- I assistência a situações de calamidade pública;
- II combate a surtos endêmicos;
- III realização de recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental, jovens e adultos que a ele não tiverem acesso ou levantamento de dados de interesse do município;
- IV no preenchimento de vagas não oferecidas em concurso público nos cargos e funções comprovadamente necessários para atender às necessidades inadiáveis a população até o decurso de tempo razoável para realização de novo certame;
- V atender a termos de convênios, acordos ou parcerias dos programas do Governo Federal e Estadual;
- VI atividades especiais para atender encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
- VII substituição temporária de servidor, nos casos em que não for possível atender por servidor efetivo, quando o titular do cargo se ausentar nos moldes do Estatuto dos Servidores Público do Município de Ouro Branco;
- §1º. No caso do inciso IV, o decurso do prazo mínimo para realização de novo certame importa em extinção do vínculo temporário, sem direito à indenização de ambas as partes.
- §2º. Nos casos do inciso VII e alíneas, o retorno do licenciado importa em extinção do vínculo temporário, sem direito à indenização de ambas as partes.
- **Art. 3º**. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos:
- I até 12 (doze) meses nos casos dos incisos I, II, III, V e VI do art.  $2^{\circ}$ ;
- II até 6 (seis) meses, tempo razoável para realização de novo certame, nos casos do inciso IV do art. 2°;

## Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos:

- I nos casos dos incisos I, II, III, IV, V e VI do art.2º, desde que o prazo total da prorrogação não exceda a 2 (dois) anos;
- II nos casos do inciso VII do art. 2º, observar-se-ão os prazos legais que autorizam à licença prêmio, a licença médica atestada, as férias ou a licença maternidade/paternidade comprovada, e desde que presentes as mesmas condições transitórias e de excepcional interesse público;
- **Art. 4º**. É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados de sociedade de economia mista ou empresas públicas.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a

contratação de profissionais que se enquadrem na regra do art. 37, XVI da Constituição Federal.

**Art. 5º**. É vedada aos servidores contratados temporariamente acumular função, cargo ou emprego público com função temporária, ressalvados os casos previstos em lei.

**Parágrafo único**. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

- **Art.** 6°. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Ouro Branco.
- **Art.** 7°. Os servidores públicos municipais contratados para o desempenho de função temporária de excepcional interesse público, terão contado para todos os efeitos o tempo de contribuição previdenciária decorrente desta contratação.
- **Art. 8º**. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento do município de Ouro Branco e, transferências constitucionais e voluntárias, quando for o caso.
- **Art. 9°**. Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 626/2010 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 13 de janeiro de 2014, 108º da Fundação e 60º da Emancipação.

## MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA Prefeita Municipal

Publicado por: Isabelle Medeiros de Araújo Código Identificador:ABBFA4AE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/01/2014. Edição 1082 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/